

LEI N° 670/2023

de 30 de maio de 2023

**EMENTA** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, é considerada pessoa com TEA aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com saúde da Organização Mundial da Saúde, caracterizada por:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

II - Padrões restritivos e representativos de comportamentos, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotina e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com TEA.

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltada para as pessoas com Transtorno do Espectro

Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.

III - A atenção integral as necessidades de saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV - A inclusão dos estudantes com Transtorno de Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentam necessidades especiais;

V - O estímulo da inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - A responsabilidade do poder público quando a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII - O incentivo, a informação e capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

II - O acesso as ações e serviços de saúde, com vistas a atenção integral e suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definido;
- b) o atendimento multifuncional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) o acesso a medicamentos;
- e) o acesso a informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;
- f) promoção de campanhas de conscientização contra o tratamento desumano ou degradante, discriminatório ou preconceituoso;
- g) promoção do convívio familiar

**Art. 4º** O dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do município de Madalena a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril em espaços públicos do município, tendo como cor predominante o azul.

**Art. 5º** Fica obrigatório o atendimento preferencial as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

I - Os estabelecimentos devem incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento preferencial.

II - As pessoas que necessitarem do atendimento preferencial devem apresentar a Carteira de Identificação do Autismo (CIA), instituído com base na Lei Municipal N° 631/2021.

**Art. 6°** Cabe ao poder executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a presente Lei.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 30 de maio de 2023.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 670/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 30 de maio de 2023.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

**Prefeita Municipal**